



Ofício 13.084/2024

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 10/12/2024 às 16:00:52

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Concede benefício fiscal às empresas cuja atividade econômica principal seja a exploração de jogos de azar e apostas."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_BETS.pdf

2_IMPACTO_BETS.pdf

3_PL_BETS.pdf



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 050/2024

Excelentíssimos
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e Vossas Senhorias a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Concede benefício fiscal às empresas cuja atividade econômica principal seja a exploração de jogos de azar e apostas.”*

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de benefício fiscal às empresas cuja atividade econômica principal seja a exploração de jogos de azar e apostas.

A presente proposta, apresenta redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de 5% para 2%, aplicável às empresas enquadradas no Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) nº 92.00-3/99 – “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente” –, fundamenta-se em razões de ordem econômica e social, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável e o progresso do município.

A redução da alíquota do ISSQN proporcionará um alívio fiscal significativo para as empresas desse setor, permitindo que retenham uma maior parte de sua receita. Isso pode ser reinvestido em melhorias operacionais, expansão de negócios e contratação de novos funcionários, resultando em um aumento da atividade econômica local.

Com o benefício fiscal aliado à regulamentação dos setores de apostas fixas em âmbito nacional, o município se torna mais atrativo para investidores e novos empreendimentos. Empresas que antes poderiam considerar outras localidades para instalação de suas operações, poderão optar por nosso município, aumentando a base econômica e a arrecadação futura além de proporcionar novas oportunidades de emprego para a população local, contribuindo para a redução da taxa de desemprego.

O incentivo a este setor específico contribui para a diversificação da economia local, reduzindo a dependência de setores tradicionais e promovendo um ambiente econômico mais robusto e resiliente. O PL se encontra acompanhado de estimativa de



impacto nas receitas municipais, que explicita o retorno esperado com a proposição, justificando-a do ponto de vista meritório.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa, para com a questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2024.12.09
23:35:29 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

1848

CARUARU

1857



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Art. 14 da LRF)

Folha 1 / 3
Fls. Processo

1.	TIPO DE RENÚNCIA DE RECEITA	
☐ Anistia ☐ Subsídio ☐ Isenção não geral ☐ Modificação da base de cálculo ☐ Remissão ☐ Crédito presumido ☒ Alteração de alíquota ☐ Transação ☐ NÃO SE APLICA		
2.	DESCRIÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	
Concessão de benefício fiscal às empresas cuja atividade econômica principal seja a exploração de jogos de azar e apostas.		
3.	CARACTERIZAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	
ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)
Conceder benefício fiscal às empresas cuja atividade econômica principal seja a exploração de jogos de azar e apostas, com redução da alíquota de 5% para 2%.		
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Valor arrecadado do seguimento em 2023: R\$ 260.911,90 com a alíquota de 5%, levando em consideração que o exercício de 2024 ainda está em curso. A estimativa de valor a ser renunciado com a redução da alíquota para 2%: R\$ 104.364,76 A estimativa de valor a ser arrecadado após a renúncia: R\$ 156.547,14.		R\$ 104.364,76
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 104.364,76

4.	PROGRAMAÇÃO DOS VALORES			
MÊS	VALOR (R\$)			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	
JANEIRO	R\$ 8.697,08	R\$ 8.697,08	R\$ 8.697,08	
FEVEREIRO	R\$ 8.697,08	R\$ 8.697,08	R\$ 8.697,08	
MARÇO	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	
ABRIL	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	
MAIO	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	
JUNHO	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	
JULHO	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	
AGOSTO	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	
SETEMBRO	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	
OUTUBRO	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	
NOVEMBRO	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	
DEZEMBRO	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	R\$ 8.697,06	
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 104.364,76	R\$ 104.364,76	R\$ 104.364,76	

5.	RECURSOS
☒	RECURSOS PRÓPRIOS
☐	FUNDEB
☐	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
☐	RECURSOS DE CONVÊNIO
☐	OUTRA FONTE DE RECURSO

6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
À compensação dos efeitos financeiros da renúncia de receita será mediante:	
☒ aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. ☐ Não se aplica, pois a incidência é sobre renúncia tributária, não preço público.	
☒ a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. ☐ Não se aplica, pois a incidência é sobre renúncia tributária, não preço público.	
Assinatura digital do Ordenador de Despesas	

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4F7C-899B-6BD3-069F> e informe o código 4F7C-899B-6BD3-069F

1. FINALIDADE

A concessão de redução de alíquota para empresas de apostas em Caruaru tem como objetivo estimular o crescimento econômico local, atraindo investimentos, gerando empregos e aumentando a competitividade do município em relação a outras regiões.

2. JUSTIFICATIVA

A redução de alíquota pode incentivar o aumento da arrecadação tributária a longo prazo. Embora a medida implique uma redução imediata na carga tributária, ela tem o potencial de ampliar a base de contribuintes, uma vez que atrairá mais empresas e promoverá o crescimento do setor. O aumento no volume de negócios das empresas de apostas gerará uma maior circulação de recursos no município, beneficiando outros segmentos econômicos, como comércio, serviços e turismo, e resultando em um aumento da arrecadação municipal.

Por fim, a instalação de empresas de apostas pode contribuir para a diversificação econômica de Caruaru, que ainda depende de setores tradicionais. A presença desse tipo de empreendimento pode fomentar a inovação, a utilização de novas tecnologias e a criação de novos serviços, trazendo benefícios para o município em termos de desenvolvimento urbano e infraestrutura. Além disso, ao atrair turistas e investidores, a cidade poderá se posicionar como um destino atrativo, impulsionando ainda mais o setor de turismo e lazer.

3. IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
VALOR DA RENÚNCIA	R\$ 104.364,76	R\$ 104.364,76	R\$ 104.364,76
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.212.477.000,00	R\$ 1.224.584.000,00	R\$ 1.237.357.000,00
IMPACTO EM RELAÇÃO À RC	0,01%	0,01%	0,01%

4. IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
VALOR DA RENÚNCIA	R\$ 104.364,76	R\$ 104.364,76	R\$ 104.364,76
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	R\$ 77.994.000,00	R\$ 39.056.000,00	R\$ 34.628.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DC	0,13%	0,27%	0,30%

5. MEDIDA COMPENSATÓRIA

A compensação adotada em decorrência desta renúncia de receita será o incremento de 100% do ISS Fixo dos profissionais autônomos. Como previsto no CTM de Caruaru no art. 273-A em que ficou estabelecido que esses profissionais teriam faixas de cobrança de ISS, pelo período de 3 anos estes ficaram na faixa 1, a partir de janeiro/2025 esses profissionais irão para faixa 2, que corresponde ao dobro do valor que vem sendo arrecadado entre os anos de 2022 e 2024, ou seja, o valor a ser arrecadado a partir de janeiro/2025 representará um aumento de R\$ 836.233,32 correspondente ao valor arrecadado em 2024.

Obs.: Valores da Receita Corrente e da Disponibilidade de Caixa foi extraídas da LDO 2025.

Assinatura digital do Ordenador de Despesas

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4F7C-899B-6BD3-069F> e informe o código 4F7C-899B-6BD3-069F

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Declaro, para os fins dispostos no art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a renúncia de receita pretendida **está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:**

[X] demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual de 2025, conforme se observa no Demonstrativo de Estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como que não afetará as metas de resultados fiscais previstas em demonstrativo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou

[X] compensação da renúncia de receita, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas conforme o art.273-A do CTM de Caruaru, que se dará a partir de 2025.

Caruaru, 04/12/2024

Assinatura digital do Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F7C-899B-6BD3-069F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO (CPF 061.XXX.XXX-89) em 10/12/2024 15:01:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4F7C-899B-6BD3-069F>



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Concede benefício fiscal às empresas cuja atividade econômica principal seja a exploração de jogos de azar e apostas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento) às pessoas jurídicas cuja atividade principal esteja enquadrada no Código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nº 92.00-3/99, relativo à exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente.

§1º. Somente poderão usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta Lei as pessoas jurídicas que tenham como atividade econômica principal aquela especificada no CNAE mencionado no caput deste artigo.

§2º. O benefício que trata o *caput* do artigo não poderá ser cumulado com qualquer outro benefício ou incentivo de natureza tributária referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º Para ter direito à redução da alíquota, as empresas deverão:

- I - Realizar a opção pela alíquota reduzida através de requerimento administrativo direcionado a Secretaria da Fazenda Municipal;
- II - Estar devidamente registradas e em dia com suas obrigações fiscais junto ao município;
- III - Comprovar a regularidade de suas atividades e a geração de empregos na cidade;
- IV - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades, comprovando a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 3º Para fins interpretativos, consideram-se repasses não tributáveis pelo ISSQN a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, bem como o percentual de 12% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, com destinação estabelecida pelo § 1º-A do mesmo dispositivo legal.



Art. 4º Incorrerá na perda automática e total do incentivo o estabelecimento beneficiado pela redução da alíquota do ISSQN que:

- I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - falsificar ou alterar nota fiscal ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal relativa à prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;
- VI – alterar a atividade principal para outra que não se enquadre nos objetivos desta Lei;

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, para o gozo dos incentivos fiscais nela definidos, implicará a extinção dos benefícios concedidos, além da obrigação do recolhimento dos valores incentivados desde o início de sua vigência, com os acréscimos e cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º O contribuinte que aderir ao Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno porte - Simples Nacional, não poderá fazer adesão a este benefício fiscal.

Art. 7º O benefício fiscal previsto não retroage para fatos geradores anteriores ao início de vigência da lei.

Art. 8º Não poderão gozar da alíquota reduzida, prevista no caput do art. 1º, as atividades desenvolvidas em estabelecimentos que, quando obrigados, não possuam o licenciamento para sua operação ou funcionamento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua implementação e fiscalização.

Art. 10 Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Jaime Nejaím, 09 de dezembro de 2024; 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2024.12.10 12:09:59
-03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito